REPUBLICAÇÃO

DECRETO N°15.958, de 10 de junho de 2008.

Dispõe sobre o licenciamento de atividades agropecuárias e correlatas, regulamenta a Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- Art. 1° O processo administrativo referente a aprovação e licenciamento de atividades agropecuárias e correlatas no Município, obedecerá o disposto neste Decreto.
- Art. 2° Todas as atividades agropecuárias e correla tas previstas no Anexo I da Lei n°8.267, de 29 de dezembro de 1998, deverão ser licenciadas.
- Art. 3° A localização das atividades agropecuárias e correlatas reguladas por este Decreto deverá estar de acordo com o estabelecido na Lei Complementar n° 434, de 1° de dezembro de 1999, Plano Diretor de Desenvo Ivimento Urbano Ambiental PDDUA.

Parágrafo único. A localização de novas atividades deverá atender ao disposto no parágrafo primeiro e segundo do inciso XII do artigo 32 do PDDUA.

- Art. 4° Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMAM, o licenciamento ambiental e a fiscalização ambiental das atividades agropecuárias e correlatas localizadas no Município.
- Art. 5° Os produtores agropecuários e correlatos de verão requerer junto à SMAM, o licenciamento ambiental de suas atividades.
- Art. 6° O licenciamento ambiental das atividades ag ropecuárias e correlatas, é condição essencial a obtenção de qualquer subsídio junto ao Município.
- Art. 7° O processo administrativo de licenciamento ambiental das atividades agropecuárias e correlatas deverá conter os seguintes documentos:
 - I Talão de Nota Fiscal de Produtor, regularizado;
 - II Declaração de Assistência Técnica ou ART;
 - III Certidão Negativa atualizada junto à Fazenda Municipal;
 - IV Boletim Informativo fornecido pelo Município:
 - V Croqui da propriedade, constando lindeiros e extensão da área;
 - VI Cadastro Técnico;
 - VII Documento comprobatório da posse da área;
- VIII Cadastro atualizado junto ao órgão de defesa sanitária animal e vegetal.
- Art. 8° Os estabelecimentos agropecuários e correla tos situados no Município, que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos pela SMAM, sofrerão as penalidades previstas em legislação vigente.

- Art. 9° As atividades agropecuárias e correlatas no Município, deverão atender as normas sanitárias contidas no Decreto n° 23.430/74, que regulamenta a Lei Estadual n°6.503/72.
- §1° As atividades agropecuárias e correlatas no Mun icípio, terão um prazo de 2 (dois) anos para a sua regularização, a contar da data de publicação deste Decreto.
- §2° Os critérios referentes as atividades agropecuá rias e correlatas serão qualificados mediante normas a serem expedidas pela SMAM.
- Art. 10. Além das disposições deste Decreto, as ilhas localizadas no Município de Porto Alegre, pertencentes ao Parque Estadual do Delta do Jacuí, deverão obedecer a legislação específica, em especial os Decretos Estaduais n° 28.161/79 e n°28.436/79.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de junho de 2008.

José Fogaça, Prefeito.

Miguel Tedesco Wedy, Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se. Virgílio Costa, Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico, em exercício.

Fonte: DOPA, 16/07/2008, p.2